



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1
EDITAL Nº 001/2026
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto
 Alegre do Pindaré - CMDCAAAP1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026. REF.: Processo nº. 044/2026.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a
 empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA,
 inscrita no CNPJ sob o nº 20.727.193/0001-94 – OBJETO: Contratação de
 empresa para executar os serviços de recuperação / manutenção de estradas
 vicinais em povoados do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, de acordo
 com as especificações e condições definidas no Projeto Básico, e em
 conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA,
 bem como com a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, com o Edital do
 Pregão Eletrônico nº 05/2025 – CIM – Processo Administrativo nº 126/2025,
 de origem do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM – VALOR
 GLOBAL: R\$ 5.418.895,49 (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil,
 oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) – DOTAÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
 DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 0211 SECRETARIA DE
 OBRAS E URBANISMO; 02 0211 021100 SECRETARIA DE OBRAS E
 URBANISMO; 26 Transporte; 26 782 Transporte Rodoviário; 26 782 0260
 ESTRADAS VICINAIS; 26 782 0260 2072 0000 CONSERVAÇÃO DE
 ESTRADAS VICINAIS; 626 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze)
 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do que
 preceitua a Lei nº 14.133/2021 – BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS:
 JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre
 do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e ODAIR RODRIGUES DA
 SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de fevereiro
 de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCAAAP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – CMDCAAAP, no
 uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 007 de 05 de
 setembro de 2018. Faz publicar o Edital de 001/2026 que dispõe sobre
 convocação de conselheiro tutelar suplente.

Considerando a Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018 de criação
 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 Considerando o Edital Nº 002/2023 – CMDCA/AAP que dispõe sobre o Edital
 de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros
 do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro
 de 2028;

Considerando o Edital Nº 007/2023 – CMDCA-AAP que torna público o

resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto
 Alegre do Pindaré, realizada no dia 1º de outubro de 2023;

Considerando o requerimento de férias dos Conselheiros Tutelares: Aline
 Santos da Silva; Denise Silva de Assis, Maria Elayne Lima Pereira, Neidevan
 Viana Bacelar, Valdeci Silva França.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA o suplente Vinicius
 Chaves de Sousa (1º suplente) para suprir a necessidade temporária do cargo
 de Conselheiro Tutelar. O candidato deverá se apresentar à sede da Prefeitura
 Municipal de Alto Alegre do Pindaré, até o dia 10 de fevereiro de 2026 (das
 08h às 12h e das 14h às 16h) para entrega de toda documentação exigida,
 conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:

- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia da Cédula de Identidade e uma cópia;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residuiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses;
- Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré no período de 02 de março a 04 de agosto de 2026, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 3º - O suplente será convocado somente para suprir as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo o primeiro suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.

Art. 4º - Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de férias estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA termo de desistência até o dia 10 de fevereiro de 2026, podendo enviar para o e-mail do CMDCA: cmdca-aap@hotmail.com.

Art. 5º - A ordem de saída dos Conselheiros Tutelares para o gozo das férias seguirá os períodos ajustados para 30 (trinta) dias, conforme quadro abaixo:

Conselheiro(a)	Início	Fim	Total
Maria Elayne Lima Pereira	02/03/2026	31/03/2026	30 dias
Aline Santos da Silva	01/04/2026	30/04/2026	30 dias
Valdeci Silva França	04/05/2026	02/06/2026	30 dias
Denise Silva de Assis	03/06/2026	02/07/2026	30 dias
Neidevan Viana Bacelar	06/07/2026	04/08/2026	30 dias

§ 1º – O suplente convocado exercerá suas funções conforme a ordem acima,

substituindo cada conselheira/o no respectivo período de férias.

§ 2º – Havendo alteração necessária na ordem estabelecida, o CMDCA publicará comunicado complementar.

§ 3º – A ordem de saída poderá ser ajustada por motivo de saúde, necessidade do serviço ou situação excepcional devidamente justificada.

Art. 6º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 04 de fevereiro de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 04 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/02/2026
Validade	04/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	6E35CC84EC26039D24D35128CC98A7C60D41E5B622572B9F66021591238B6423

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 04/02/2026 05:21:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VBBRI-QJVS4-7XJFR-B3MNG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.